ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Secretaria-geral

INFORMAÇÃO JURÍDICA

Forma:	Petição
N.º /LEG:	32/XIII (E/2856/2025)
Título:	Pela reposição do acesso público ao trilho da levado do Moinho do Sr. António Aguiar
Objeto:	A presente petição visa solicitar que se envidem os devidos esforços para repor o acesso livre e público ao trilho da levada do “Moinho do Sr. António Aguiar”. Indicam, os peticionários, que o atual proprietário do moinho do dito António Aguiar decidiu vedar o acesso às levadas, tendo até construído um muro e portão em pleno trilho por onde passaram gerações e gerações de habitantes da freguesia, quer antes da existência da ponte, quer mesmo depois desta. Esta decisão, além de negar o direito de passagem e o livre acesso à água, está a causar grande revolta em todos quantos usaram e frequentaram aquele lugar, pode colocar em causa a recuperação e conservação das levadas, podendo, in extremis, levar à perda irremediável deste património.
O primeiro peticionário disponibiliza as suas informações de contacto?	Sim
N.º de subscritores:	365

N.º de subscritores com correta identificação: [1]	363
A petição reúne os requisitos formais e legais de admissibilidade? [2]	Sim.
Comissão competente para admissibilidade em razão da matéria: [3]	Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Matéria: Ambiente e recursos hídricos
Existem iniciativas, até ao momento da admissibilidade, sobre a matéria para apreciação (incluindo outras petições)?	Não.
Outras Observações:	A presente petição é subscrita por 363 cidadãos, que possuem correta identificação, pelo que, em caso de admissão, verificar-se-á a apreciação da petição em reunião plenária da Assembleia, nos termos e para os efeitos da alínea a) do n.º 1 e do n.º 2 do artigo 192.º do Regimento. À consideração superior.

O Jurista: Érico Capelo

Data: 09/09/2025

[1] Nos termos do n.º 3 do artigo 6.º da Lei n.º 43/90, de 10 de agosto, na sua atual redação.
[2] Nos termos do artigo 9.º do EPARAA, dos artigos 6.º, 9.º e 12.º da Lei n.º 43/90 de 10 de agosto, na sua atual redação, e nos artigos 189.º a 190.º do Regimento.
[3] Nos termos do n.º 1 do artigo 190.º do Regimento.